



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº. 01PP03/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ E DO OUTRO A EMPRESA D. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, CNPJ 17.372.578/0001-71, PARA ATENDER A FROTA QUE SERVE A REFERIDA SECRETARIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, sediada na Praça da Matriz, 160 Centro, CEP: 68.748.000, nesta cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº. 23.741.164/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Secretário, **ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES, CPF nº. 212.121.472-00, RG: 3105401 SSP/PA** doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **D. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, CNPJ 17.372.578/0001-71, Inscrição Estadual nº 15.395.359-4**, sediada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4367, CEP: 68.745-000, Castanhal – Pará, neste ato representada pela **Senhora DAIANE MENEGALI DAGOSTIM, portadora do CPF: 704.258.842-87, RG: 4165848 PC/PA**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE – O objeto do presente contrato é o fornecimento **DERIVADOS DE PETRÓLEO (DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO** para atender a frota que serve a Secretaria de Educação deste Município, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LT	35.000	GASOLINA COMUM	R\$ 3,94	R\$ 137.900,00
2	LT	144.000	ÓLEO DIESEL	R\$ 3,20	R\$ 460.800,00
3	BD	20	ÓLEO MD SAE 40 BD C/20L – 1ª. LINHA	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
4	BD	04	ÓLEO 15W40 BD C/20 – 1ª. LINHA	R\$ 249,50	R\$ 998,00
5	CX	02	ÓLEO FLUIDO P/FREIOS CX C/ 40 FRASCOS C/500ML CADA FRASCO – 1ª. LINHA.	R\$ 159,00	R\$ 318,00
6	BD	06	ÓLEO 90 P/TRANSMISSÃO BD C/20LT – 1ª. LINHA.	R\$ 278,00	R\$ 1.668,00
7	CX	04	ÓLEO 02 TEMPOS (MOTOR SERRA	R\$ 167,00	R\$ 668,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



			E MOTOCICLETA) CX C/40UND C/500ML CADA – 1ª. LINHA.		
8	BD	02	GRAXA MARFAC PARA ROLAMENTOS	R\$ 289,00	R\$ 578,00
9	BD	07	GRAXA COMUM CHASSI BD C/20 KG	R\$ 249,00	R\$ 1.743,00
VALOR GLOBAL TOTAL (SEISCENTOS E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).					R\$ 609.673,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o produto a partir da assinatura do contrato de acordo com a solicitação do responsável pelo setor competente, e na quantidade por ele determinada.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao do recebimento do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O contrato de fornecimento depois de assinado pelo contratante terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela ADMINISTRAÇÃO ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Este Contrato atende ao **PARECER FINAL** e sua **HOMOLOGAÇÃO** emoldurado através do Processo Licitatório **03PP03/2016** referente ao **Pregão nº. 03/2016**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 609.673,00 (SEISCENTOS E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)** ou de acordo com os materiais fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados na:

Secretaria Municipal de Educação

13- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0018.2-055 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

33.90.30.00 - Material de Consumo

12.361.0021.2-058 Manutenção das Ações do Prog.Nac.de Apoio ao Transporte Escolar PNATE

33.90.30.00 - Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.361.0021.2-059 Manutenção do Transporte Escolar p/os Alunos da Rede Estadual de Ensino
33.90.30.00 - Material de Consumo
12.361.0023.2-061 Manutenção do Salário Educação SALED
33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do material ofertado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no **ANEXO I** do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

São Francisco do Pará, 19 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 23.741.164/0001-75

CONTRATADA
D. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- EPP
CNPJ 17.372.578/0001-71

TESTEMUNHAS:
